



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO N.º 144/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS, Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9;

**CONTRATADA: D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.763.688/0001-02, Inscrição Estadual nº 310.583.650.119, com sede na Rua Amélia Cortez Valerini, 921, Prolongamento Recanto Elimar na cidade de Franca/SP, representada através de seu proprietário o senhor Daniel Aparecido Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 58689460, SSP/SP e CPF/MF n.º 342.889.948-29, residente na Rua Amélia Cortez Valerini, n.º 921, Recanto Elimar na cidade de Franca/SP.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **“Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Construção Civil para fornecimento de material e mão de obra para a Reforma do Prédio do GINÁSIO POLIESPORTIVO “FLÁVIO DE ALMEIDA LEITE”, localizado na Praça Doutor Lafayette Soares, s/n Centro no Município de Delfinópolis. As obras são parte integrantes do Convênio nº 819199/2015, sendo este Convênio celebrado entre o Município de Delfinópolis e o Governo Federal, definidos no Projeto básico/executivos e Anexos”, conforme planilha anexa e demais especificações a seguir:**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, conforme as condições de data de início da execução, período e quantidade estipulados.

2.2 – **Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações** que tiver assumido com o Município de Delfinópolis, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, devendo concluir a execução do objeto deste contrato **no prazo máximo de 4 (quatro) meses**, contado da data de início da execução da obra.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, memoriais, e cronogramas, se são complementares entre si, observando que não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, no Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviços, ou se conter vícios ou imperfeições.

2.4 - Fica expressamente vedado à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante do Edital e seus Anexos, ou deste instrumento, sem a prévia expedição de ordem de serviço e autorização do Município de Delfinópolis precedido de Termo Aditivo. Havendo infringência por parte da contratada, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.5 - As especificações do edital, projetos e seus demais anexos, bem como da proposta comercial, são complementares e integrantes a este contrato, independente de transcrição.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - A vigência deste contrato será até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de Delfinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O Município de Delfinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Delfinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de Delfinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução reparos ou à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## **CLÁUSULA SÉTIMA** - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delfinópolis, que verificarão se a obra está em conformidade com as especificações.

- a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;
- b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA OITAVA** - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O Município de Delfinópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender a execução do objeto;
- III) - Mandar refazer o serviço defeituoso sem ônus para o Município;
- IV) Mandar substituir materiais defeituosos ou de má qualidade empregados na obra, sem ônus para o Município;
- V) - Suspender o pagamento;
- VI - Aplicar as penalidades contratuais e as previstas em lei.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à reparos, substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do executor, vícios, bem como alterações que comprometam a integridade da obra.

## **CLÁUSULA NONA** - DO PREÇO

9.1 - O preço total, certo e ajustado para execução do objeto é de R\$400.160,00(Quatrocentos mil, cento e sessenta reais), a ser pago em conformidade com a Tomada de Preços nº. 002/2017 e cláusula seguinte deste Contrato, nele estando inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas de água, luz, telefone e outras, bem como, quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

9.2 - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o contratado requer a correção por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, juntando provas ao requerimento que permita o estudo do pedido, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

## **CLÁUSULA DEZ** - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, de acordo com as medições realizadas, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados das medições, desde que apresentado à respectiva nota fiscal.

10.2 - A empresa vencedora receberá conforme as medições que forem realizadas mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.3 – A licitante deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para realização dos pagamentos.

**10.4. – O pagamento será condicionado a apresentação da relação dos trabalhadores na obra e o comprovante respectivo de recolhimento do INSS e do FGTS dos mesmos.**

10.5. Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Delfinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de Delfinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delfinópolis, da execução, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da obra no todo ou em parte.

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a obra a ser executada esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento de matérias primas e equipamentos até os locais de obras, bem como o transporte de pessoal para a realização das mesmas quando necessário. Em caso de reparos todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 – A Contratada será responsável por todas as medidas de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## **CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – Executivo  
01 – Prefeitura Municipal de Delfinópolis  
06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;  
02 – Divisão de Obras  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
5000 – Apoio a Administração  
2230 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades;  
4490510000 – Obras e Instalações (Ficha 117);  
Fonte 124

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, Tomada de Preços nº 002/2017 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR**

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$400.160,00 (Quatrocentos mil, cento e sessenta reais)** para fins e efeitos de direitos.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Delfinópolis (MG), 29 de Junho de 2017.**

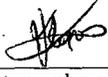
  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Fernando José Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 204.538.336-91  
RG: M 769.090

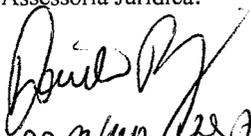
  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Aparecido Ferreira**  
**D.A FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF: 116.850.326-48

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha: Fernando Henrique Lopes  
CPF: 337.567.326-98

Assessoria Jurídica:

  
02/07/2017 12:25:55